



licitacao tiangua <licitacaotiangua2018@gmail.com>

**Protocolo Impugnação - Pregão Eletrônico 4.25.02/2019 (Tianguá/CE)**

1 mensagem

Júlio Santos | Romano Donadel <julio.santos@romanodonadel.com.br>
Para: "licitacaotiangua2018@gmail.com" <licitacaotiangua2018@gmail.com>
Cc: mercadopublico <mercadopublico@romanodonadel.com.br>

6 de maio de 2019 17:18

Boa tarde.

Seguem para protocolo de Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 4.25.02/2019 do Município de Tianguá/CE:

1. **Peça de Impugnação;**
2. **Atos Constitutivos;**
3. **Procuração;**
4. **Substabelecimento;**
5. **Anexo I.**

Favor, confirmar recebimento desta mensagem.

Quaisquer informações, tratar pelo e-mail: mercadopublico@romanodonadel.com.br

At.te,

Júlio César da Silva S. Santos

- 55 34 3229 0020

**ROMANO
DONADEL**Av. dos Vinhedos, 200 | conj. 4 | Gávea Office
Morada da Colina | 38411-159 | Uberlândia MG

E-mail privilegiado e confidencial | Privileged and confidential e-mail

5 anexos

- 1. Impugnação (Trivale x Tianguá).pdf
439K
- 2. Contrato Social 1.pdf
4973K
- 3. Procuração assinada.pdf
162K
- 4. Subs.pdf
114K
- 5. Procedência - índice endividamento 0,5 - combustíveis.pdf
247K



Pregão Eletrônico nº 4.25.02/2019

Sessão Pública em 13/05

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.

2. Nesta condição, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é:

Serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, atendendo as necessidades do Município de Tianguá.

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusulas que injustificadamente restringem a competitividade do certame, impondo condições

desajustadas para com o objeto do edital, especialmente quando fixa o grau de endividamento menor ou igual a 0,40.



4. Como tal proceder pode comprometer o alcance da finalidade precípua do presente procedimento licitatório – a seleção da proposta mais vantajosa –, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

II. DIREITO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO MENOR OU IGUAL A 0,40

5. Como exigência para qualificação econômico-financeira, o Edital dispõe que o índice aceitável de endividamento deverá ser menor ou igual a 0,40 (item b.9).

6. Ocorre que a mencionada previsão ofende frontalmente princípios e diretrizes trazidas pela Lei de Licitações e Contratos, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, além de **restringir de forma injustificada a participação de inúmeros licitantes em potencial**.

7. Certo é que a discricionariedade administrativa quando do estabelecimento das condições de habilitação encontra limites, dentre os quais cita-se o teor do §5º, do art. 31 da lei nº. 8666/93:

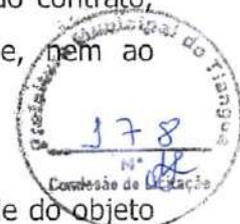
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de **forma objetiva**, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital **e devidamente justificados no processo administrativo da licitação** que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação**. (grifo nosso).

8. De acordo com o dispositivo legal acima transcrito, a Administração ao definir os índices indicadores da capacidade financeira desejada dos licitantes, deverá observar aqueles usualmente adotados no mercado, devendo ainda ser realizada pesquisa junto às empresas do ramo, de modo a resguardar o princípio da competitividade e a garantir o cumprimento contratual a ser pactuado.

9. A exigência legal é clara: é vedada a adoção de índices vinculados a finalidades distintas da mera comprovação da disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto contratado. Os índices escolhidos devem avaliar apenas e tão somente a capacidade financeira do interessado para execução do contrato, não sendo admitidas exigências referidas à rentabilidade ou à lucratividade, nem ao faturamento do sujeito.



10. Assim, tais índices devem ser estipulados considerando-se a complexidade do objeto licitado no caso concreto e o ramo de atividade das empresas licitantes, pois não é correto pretender estipular à generalidade um só patamar de índice a ser exigido pela Administração, já que em inúmeras hipóteses, tal como a presente, os índices poderão se revelar inapropriados e desarrazoados.

11. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Júnior ensina que:

Não se haverá de exigir índices de árdua consecução quando a simplicidade do objeto não for daquelas de demandar desempenho do adjudicatário que exorbite da escala do que é rotineiro e inerente ao ramo das atividades empresariais. A Lei nº 8.884/94 aduziu, ao final do §5º, vedação congruente com a orientação que se estabeleceu no §1º e pelo mesmo fundamento: haverá índices irrelevantes para o efeito de certificar a capacidade do adjudicatário para executar o contrato, logo excedentes dos limites fixados no art. 37, XXI, parte final, da Constituição de 1988. Tais índices, se exigidos em ato convocatório, comprometeriam os princípios da isonomia e da competitividade sem qualquer proveito para o interesse público, que se satisfaz não com garantias impertinentes, mas com aquelas que bastem à adequada entrega da prestação pactuada.

(...)

A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. (...). As razões da escolha (...) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar. **(Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003).**

12. No presente caso, o contrato prevê a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento do vale-alimentação. Assim, caso prevaleça o índice de endividamento no patamar exigido, menor ou igual a 0,40, o dever de buscar o melhor preço não restará observado, pois empresas solventes que teriam condições de arcar

com o serviço estarão impedidas de participar do certame por um zelo injustificado da Administração.



13. Ademais, **a exigência dos índices contábeis deve ser justificada no processo administrativo da licitação**, devendo, obrigatoriamente, constar nos autos parecer técnico ou justificativa/esclarecimento, quanto ao critério utilizado para fixar esse índice, conforme se observa no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93. Isto porque **índices de endividamento um pouco superiores ao exigido pelo presente edital não implicam na incapacidade da licitante em honrar seus compromissos**. Portanto, desarrazoada a referida exigência que excluirá do certame empresas com capacidade de prestar o serviço.

14. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Contas da União:

Enunciado

É vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 2365/2017-Plenário.**

Enunciado

É ilegal a avaliação do grau de endividamento de empresa licitante calculado sem amparo em estudo técnico aprofundado. **Acórdão 434/2010-Segunda Câmara.**

15. Extrai-se, portanto, que a exigência do índice de endividamento baixíssimo como consta no edital é medida tida como indevida pelo TCU. O patamar de até 0,4% é demasiado baixo e prejudica todo o escopo licitatório, não merecendo prevalecer.

16. Cabe destacar ainda que, a saúde financeira da empresa Impugnante é fato notório, **principalmente diante dos inúmeros contratos assumidos perante clientes públicos, tais como a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, sendo a Impugnante responsável pelo gerenciamento da frota de todas as viaturas da Polícia Militar do Estado**, razão pela qual, mais uma vez, demonstra-se a desnecessidade de comprovação de um índice igual ou inferior a 0,40.

17. É indubitável que para a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes foram utilizados critérios que violam flagrantemente os princípios da razoabilidade, motivação, proporcionalidade, competição, finalidade, dentre vários outros.



18. A respeito do tema, destaque-se o voto do eminente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sr. Eduardo Bittencourt Carvalho, nos autos do processo TC 1862/008/05, sessão de 31.08.05, que assim consignou:

De fato, impõe-se a correção do item "8.5.4", do edital, pois, considerando as peculiaridades inerentes aos diversos setores da economia, bem como as faixas de valores dos quocientes econômico-financeiros desses mesmos setores, há que se ter a mais absoluta atenção a exigência que emana do parágrafo 5, do artigo 31, da lei de licitações, segundo a qual devesse a aferição da qualificação econômico-financeiro ser realizada por meio de índices "devidamente justificados", já que o inciso xxi, do artigo 37, da constituição federal, determina que somente serão admitidos pressupostos de qualificação técnica e econômica "**indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações**". (grifo nosso)

19. Saliente-se que em nenhum momento fala-se em não comprovação dos requisitos mínimos exigidos pela Administração, a qual julgou serem necessários para a garantia da execução do objeto licitado.

20. A irresignação da Impugnante refere-se ao excesso de zelo da Administração.

21. Outrossim, a Prefeitura Municipal de Amparo lançou mão do Edital Pregão Presencial 074/2015, cujo objeto era a contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais de Amparo/SP. Em apertada síntese a municipalidade aplicou ao Edital as mesmas desproporcionais exigências encontradas neste Pregão.

22. Em acertada decisão, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no dia 08/08/2015, deferiu a medida cautelar, pleiteada nos Processos TC005974/989/154 e TC6020/989/158, e determinou a suspensão temporária do certame. Segue a íntegra da decisão:

DESPACHOS DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos: TC005974/989/154 e TC6020/989/158

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. ME e Verocheque Refeições Ltda.



Representada: Prefeitura do Município de Amparo

Objeto: Representação em face do Pregão Presencial n.º 074/2015, promovido pela Prefeitura do Município de Amparo, tendo por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais, pelo período de 12 meses.

Data fixada para o certame: 12/08/2015

Autoridade responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob Prefeito

Em exame representações formuladas por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. EPP. e Verocheque Refeições Ltda. contra edital do Pregão Presencial nº 74/2015, promovido pela Prefeitura de Amparo para "contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais, pelo período de 12 meses", com abertura designada para 12/08/15.

Censuram, ambos os representantes, requisito para qualificação econômico-financeira definido no item 8.8.5, que impõe aos licitantes a demonstração de índice de endividamento menor ou igual a 0,50, patamar classificado pela peticionária como demasiadamente restritivo para este segmento de mercado. Traz à colação julgados deste Tribunal nesse sentido (TC2319/989/133, TC2684/989/130 e TC1395/989/148).

Requerem a suspensão liminar da licitação e, ao final, a procedência da impugnação, determinando-se à municipalidade a retificação do instrumento convocatório.

Estes os fatos.

Não obstante farta jurisprudência da Corte admitir o patamar de 0,50 como limite habitual ao Índice de Endividamento (IE) exigível das licitantes, este Tribunal deixou assentado, em diversas oportunidades, que a razoabilidade dos índices contábeis demanda, por vezes, avaliação casuística e que os limites admitidos poderão variar conforme o segmento da economia envolvido no certame.

Especificamente para o ramo dedicado ao fornecimento e administração de cartões vale alimentação e refeição, inúmeras são as decisões no sentido de determinar a elevação do grau de endividamento tolerado, de modo a evitar prejuízos à competitividade, ante as peculiaridades deste segmento [1].

Ao menos a princípio, portanto, presumível que o Índice de Endividamento igual ou menor a 0,50, consignado no texto convocatório (item 8.8.5), possa representar excessiva restrição ao ingresso de potenciais interessados no torneio, justificando a adoção de medida de cautela.

Sob tais condições, considerando que 12 de agosto próximo é a data designada para entrega dos envelopes, determino, com

fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 221 e seguintes do Regimento Interno, a suspensão do Pregão Presencial n.º 074/2015, comunicando-se a decisão à Prefeitura do Município de Amparo, na figura de seu Prefeito, Luiz Oscar Vitale Jacob.

Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável para ciência das representações, remessa de todas as peças relativas ao processo, e, eventualmente, enfrentamento da questão impugnada.

Publique-se. (grifo nosso)



23. Após julgamento final, restou ementado o Acórdão oriundo de tais processos:

Ementa: Exame Prévio de Edital – Fornecimento de vales alimentação para servidores municipais - **Exigência de índice de endividamento (IE) igual o superior a 0,5 Impossibilidade - Imposição excessiva para este segmento de mercado** - Necessidade de retificação do instrumento convocatório - Representação procedente.

24. Verifica-se que o próprio TCE do Estado de São Paulo já se apresentou favorável às licitantes prestadoras do objeto contratado, restando comprovado o caráter restritivo das exigências relacionadas.

25. **Insurge-se tão somente quanto ao patamar utilizado, porquanto está a restringir injustificadamente a competitividade do pregão em tela.**

26. Assim ensina o ilustre Mestre Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., ed. Dialética:

A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela como dispensável, seu ato não pode prevalecer. (...). Trata-se de restrição ao universo dos licitantes, o que somente revela-se constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública.

Nesse ponto é imperioso destacar que **a Constituição autoriza apenas exigência que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso.** Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição.

27. Desta feita, no presente caso, a exigência do índice de endividamento menor ou igual a 0,40 restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, pois empresas com plena capacidade de execução do serviço ora licitado estarão impedidas de participar, por não atender à condição estabelecida, a qual destaque-se, não é essencial para que a capacidade da empresa de executar o objeto licitado reste demonstrada.



28. Por consequência, restando reduzido o número de licitantes, haverá efetivo prejuízo ao interesse público, na medida em que restringindo a participação de fornecedoras, estar-se-á minorando a possibilidade de se chegar ao objetivo da disputa, qual seja, a contratação de empresa capaz de realizar o objeto licitado pelo menor preço.

29. **Esta Impugnante recentemente apresentou impugnação ao Pregão Presencial n. 025/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Morada Nova/MG, cujo teor era idêntico ao ora apresentado, tendo o órgão licitante DEFERIDO o pedido e retificado o Edital impugnado, nos seguintes termos (íntegra anexa):**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017

PREGÃO 25/2017 -PRESENCIAL

O Pregoeiro deste município, instituído pelo Decreto nº 04, de 02 de janeiro de 2017, em conjunto com a Equipe de Apio, procedeu ao julgamento do Recurso interposto pela Trivale Administração Ltda. (...)

Isto posto, conhecemos do recurso interposto pela empresa supracitada para julgar-lhe PROCEDENTE, passando a vigorar a cláusula 10.4.1, alíneas "a" e "b" do edital da seguinte forma:

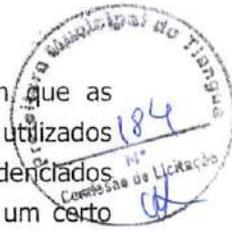
"(...)b) **Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 1.0 (um) a ser obtido pela fórmula:**

GEG=PC + ELP/PL, onde PC é o passivo circulante, ELP é o Exigível a Longo Prazo e PL é o Patrimônio Líquido."

30. Considerando-se como certo não ser a intenção da Administração impedir a ampla concorrência do certame, a alteração do edital para fins de adequá-lo à realidade de mercado das licitantes é a medida que se mostra mais adequada.

31. Aqui, faz-se uso das explicações apresentadas pela empresa PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em inúmeras representações destinadas ao TCE-SP abordando objeto semelhante a esta impugnação, para justificar a afirmação feita no parágrafo anterior:

(...) no setor de vale benefícios (alimentação ou refeição), em que as empresas prestadoras recebem dos tomadores o valor dos créditos utilizados pelos usuários para reembolsar os estabelecimentos credenciados (supermercados, restaurantes, etc.), pode haver, eventualmente, um certo descompasso no fluxo de caixa entre os recebimentos e os pagamentos, obrigando que as empresas prestadoras se socorram à empréstimos bancários para quitar os débitos gerados pelos usuários dos vales nos estabelecimentos credenciados (...) (processo TC-031712/026/10)



32. Assim, é inquestionável a restrição à ampla concorrência, uma vez que a maioria das empresas do ramo estará impedida de participar do certame.

33. Ademais, caso o edital permaneça nos moldes mencionados, a Administração restará condenada à contratação com licitante que não tenha a melhor proposta.

34. Isto posto, requer seja determinada a retificação do Edital, devendo ser aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um), sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade, conforme explicita certidões de diversas empresas do ramo, anexas.

III. PEDIDOS

35. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para a modificação do Edital, devendo ser aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um), sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.

36. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br, com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, conj. 02, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Tianguá/CE, 06 de maio de 2019.




TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
PYTHÉR PAIVA TEIXEIRA
OAB/MG 173.725



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31204650262

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173944009934

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

UBERLANDIA

Local

24 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6284101 em 25/05/2017 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 172217181 - 25/04/2017. Autenticação: 0C0993B9CF5CD8AF212E2719EC5EAF519448A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.718-1 e o código de segurança QrQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/221.718-1	J173944009934	25/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES



**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

CNPJ/MF: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2



DATA/HORA E LOCAL: Aos 24 de abril de 2017, às 10:00 horas, compareceram, em primeira convocação, na sede da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. (“Sociedade”), na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38.400-112, na cidade de Uberlândia/MG.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Sócios Quotistas, conforme autoriza o §2º do artigo 1.072 do Código Civil.

PRESEÇA: Os Sócios representando a totalidade das quotas, a saber: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, CEP: 38.412-166, na cidade de Uberlândia/MG; e **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3130010061-8, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatubá, Centro, CEP: 38.400-112, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada por seus diretores, **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já qualificado acima, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 38.402-004, na cidade de Uberlândia/MG.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, Presidente e o Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aprovação das contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício de 2016 da Sociedade; e (ii) distribuição de dividendos.

DELIBERAÇÕES: Pelo Presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade: (i) aprovaram as contas dos administradores e as demonstrações contábeis da Sociedade, sem quaisquer ressalvas e/ou recomendações, sendo que os Sócios declaram, sob as penas da lei, que as informações contidas no Balanço (anexo ao presente instrumento) refletem a documentação enviada à contabilidade e se responsabilizam por todas elas; e (ii) considerando que não houve distribuição de dividendos, o valor do resultado fora levado à conta de reserva de resultados.

Declaração: A Sociedade declara, para os fins do artigo 7º da Instrução de Serviço Nº IS/03/2010, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que não é uma sociedade de grande porte nem integra um conjunto de sociedades sob o controle comum que teve, no exercício anterior, ativo total ou superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme dispõe o art. 3º da Lei Nº 11.638/07.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Terminados os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma sumária dos fatos ocorridos, que, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por





todos os presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições. Após, o Presidente da Mesa de
por encerrada a presente Reunião.

Este documento é cópia fiel ao original lavrado no livro próprio.

Mesa:

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Presidente
(assinado digitalmente)

SIMÔNIO FREITA DA SILVA
Secretário
(assinado digitalmente)

Sócios Quotistas:

JOÃO BATISTA RODRIGUES
(assinado digitalmente)

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
João Batista Rodrigues
(assinado digitalmente)

Simônio Freita da Silva
(assinado digitalmente)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/221.718-1	J173944009934	25/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA





TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Tapuiçara Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP: 35.917-000-TAPUIÇARA, MG

AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprografiada de acordo com a original e assim apresentada de que esta é verdadeira e fiel cópia.

Tapuiçara, 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima Rangel
Procurador e Tabelião
- Beneditina Resende Rangel
Obriga Substituto
- Letícia Resende Rangel Ramos
Procuradora Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Procurador Substituto



AUTENTICAÇÃO
CTI 50472



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

CONTEÚDO

Relatório dos auditores independentes

QUADRO 1 – Balanço patrimonial

QUADRO 2 – Demonstração do resultado do exercício

QUADRO 3 – Demonstração das mutações do patrimônio líquido

QUADRO 4 – Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Tapuíra Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP: 38.417-000-TAPUIRÁ-MG

AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfiada com o original e o original a mim apresentado de **23 MAIO 2017**

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50473

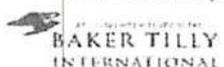
José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão e Tabelião

Del. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto

Leticia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituta

Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto

www.bakertillybrasil.com.br



Rua Santa Rita Durão, 852 – 2º andar – Bairro Funcionários
CEP: 30140-111 – Belo Horizonte, MG – Tel.:(31)3118-7800 e Fax:(31)3118-7816



**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS INDIVIDUAIS
RELATÓRIO MG – 2017/086**

Aos
Quotistas e Administradores da
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da Trivale Administração Ltda. ("Sociedade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Trivale Administração Ltda. ("Sociedade"), em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000).

Base para opinião com ressalva

Conforme descrito na nota explicativa nº: 13, em 31 de dezembro de 2016, a Sociedade possui registrado nas rubricas "Intangível" e "Ajuste e Avaliação Patrimonial" o montante de R\$ 20.383 mil, proveniente de gastos com desenvolvimento interno do software operacional de controle e gestão de benefícios, convênios e frotas. No entanto, o referido valor foi apurado com base laudo técnico de avaliação, emitido por avaliadores independentes. Tal procedimento está em desacordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme estabelecido pela Resolução 1.255/09 (NBC TG 1000). Consequentemente, em 31 de dezembro de 2016, o ativo intangível e o patrimônio líquido estão apresentados a maior naquele montante.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Trivale Administração Ltda. ("Sociedade"), de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA MG

AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfica com o original a mim apresentado no que se refere

Tapuira 23 MAIO 2017

- José Roberto de Farias
- Bel. Jefferson Resende Rangel
- Letícia Resende Rangel Ramos
- Maycon Fagundes dos Santos



www.bakertillybrasil.com.br



Rua Santa Rita Durão, 852 – 2º andar – Bairro Funcionários
CEP: 30140-111 – Belo Horizonte, MG – Tel.: (31)3118-7800 e Fax: (31)3118-7816





Ênfase

Conforme descrito na nota explicativa nº: 9, a Sociedade possui, em 31 de dezembro de 2016, ativos com pessoas ligadas físicas no montante de R\$ 2.813 mil, devidamente declarados pelas contrapartes. De acordo com sua Administração, existe um planejamento para que tais créditos sejam integralmente recebidos durante o exercício de 2017. Nossa opinião não está ressaltada em função desse assunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.

O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

www.bakertillybrasil.com.br

BAKER TILLY
INTERNATIONAL

Rua Santa Rita Durão, 852 - 2º andar - Bairro Funcionários
CEP: 30140-111 - Belo Horizonte, MG - Tel.: (31) 3118-7800 e Fax: (31) 3118-7816



BAKER TILLY
BRASIL
MEMBERS OF THE BAKER TILLY GLOBAL NETWORK

Itaipira Cartório de Paz e Justiça
Rua São Jorge Nº 100
EP: 38 417-000-TAUIRARA-MG

AUTENTICAÇÃO

Identificamos esta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado de que do

23 MAIO 2017

Jose Roberto de Fátima Rangel

Bel. Jefferson Resende Rangel

Bel. Luiz Henrique Rangel Rangel



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6284101 em 25/05/2017 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 172217181 - 25/04/2017. Autenticação: 0C0993B9CF5CD8AF212E2719EC5EAF519448A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.718-1 e o código de segurança QrQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

17/05/2017



- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.



**BAKER TILLY
BRASIL**
AUDITORES INDEPENDENTES

Gilberto Galinkin
Gilberto Galinkin
Contador CRC MG - 035.718/O-8
Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes
CRC MG - 005.455/O-1

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N° 105
CEP: 35.417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuírama 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima
Escritor e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende
Diretor Substituto
- Leticia Resende Ratinoff
Escritora Substituída
- Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto

[Handwritten signature]
Belo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50476

Cristina Braga de Oliveira
Cristina Braga de Oliveira
Contadora CRC MG - 079.371/O-6
Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes
CRC MG - 005.455/O-1

www.bakertillybrasil.com.br

**BAKER TILLY
INTERNATIONAL**

Rua Santa Rita Durão, 852 - 2º andar - Bairro Funcionários
CEP: 30140-111 - Belo Horizonte, MG - Tel.: (31) 3118-7800 e Fax: (31) 3118-7816



**BAKER TILLY
BRASIL**
AUDITORES E CONSULTORES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6284101 em 25/05/2017 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 172217181 - 25/04/2017. Autenticação: 0C0993B9CF5CD8AF212E2719EC5EAF519448A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.718-1 e o código de segurança QrQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



QUADRO 1

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R\$ mil)

	Notas Explicativas	31/12/2016	31/12/2015
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	25.443	25.106
Contas a receber	5	109.419	85.870
Impostos a recuperar	6	1.971	2.626
Adiantamentos	7	2.993	3.048
Outros créditos	8	1.016	649
		<u>140.842</u>	<u>118.199</u>
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Empréstimos com partes relacionadas	9	2.813	4.170
Depósitos judiciais	10	1.222	906
		<u>4.035</u>	<u>5.376</u>
Investimentos			
Propriedades para investimento	11	560	288
Imobilizado	12	1.830	12
Intangível	13	23.120	1.879
		<u>29.545</u>	<u>31.597</u>
Total do ativo		<u>170.387</u>	<u>149.796</u>

Tapuira Cartório de Faz e Notas
Praça São Jorge s/nº 102
CEP: 38.417-000-TAPUIRA

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia reprográvida, conforme o original a mim apresentado de

Tapuira 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima Reis
Escritório Substituto
- Bel. Jefferson Rangel
Oliveira
Escritório Substituto
- Letícia Resende Rangel Ramos
Escritório Substituto
- Maycon Fagundes dos Santos
Escritório Substituto

AUTENTICAÇÃO
CTI 50477

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6284101 em 25/05/2017 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 172217181 - 25/04/2017. Autenticação: 0C0993B9CF5CD8AF212E2719EC5EAF519448A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.718-1 e o código de segurança QrQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



QUADRO 1 (Página 2)

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R\$ mil)

	Notas Explicativas	31/12/2016	31/12/2015
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Empréstimos e financiamentos	14	57	437
Contas a pagar operacionais	15	115.268	102.081
Fornecedores	16	4.670	5.495
Adiantamentos de clientes	17	2.302	826
Salários e encargos	18	2.761	2.416
Impostos e contribuições	19	1.220	796
		126.278	112.951
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	20	-	77
Provisões para contingências	21	1.000	700
		1.000	777
Total do passivo		127.278	113.728
Patrimônio líquido	22		
Capital social		19.700	10.045
Ajustes de avaliação patrimonial		20.365	20.365
Reservas de lucros		3.041	5.655
Patrimônio líquido		43.109	36.068
Total do passivo e patrimônio líquido		170.387	149.796

Tapuíra Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia reprográfica com o original a mim apresentado de qual

Tapuíra 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima Ramos
Escritor e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escritora Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50478

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis





QUADRO 2

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (Em R\$ mil)

	Notas Explicativas	31/12/2016	31/12/2015
Receita líquida	23	99.634	84.256
Custo do período	24	(16.134)	(12.508)
Resultado bruto		83.500	71.748
Despesas com vendas	24	(13.364)	(6.383)
Despesas administrativas	24	(65.353)	(62.105)
Outras receitas (despesa) líquidas		(1.216)	(1.007)
Resultado operacional		3.567	2.249
Resultado financeiro líquido	25	1.174	3.710
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		4.741	5.959
Imposto de renda e contribuição social	26	(1.700)	(2.135)
Resultado líquido do exercício		3.041	3.824

Tapuíra Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 109
CEP: 38.417-000-TAPUIRA, MG

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia reprográfica de documento original a mim apresentado de que se trata de uma cópia verdadeira e fiel.

Tapuíra, 23 MAIO 2017

Selo de fiscalização

- José Roberto de Faria Ramos
Escrivão e Tabelião
- Riel Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituto
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto

AUTENTICAÇÃO
CTI 50479

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Handwritten signatures and initials.





QUADRO 3
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
 (Em R\$ mil)

	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Reserva de retenção de lucros	Lucros ou (Prejuízos) acumulados	Total atribuível à controladora
Saldo em 31 de dezembro de 2014	10.045	20.368	1.831	-	32.244
Resultado líquido do período	-	-	-	3.824	3.824
Constituição de reserva de retenção de lucros	-	-	3.824	(3.824)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2015	10.045	20.368	5.655	-	36.068
Integralização de capital	4.000	-	-	-	4.000
Aumento de capital com reserva de lucros	5.655	-	(5.655)	-	-
Resultado líquido do período	-	-	-	3.041	3.041
Constituição de reserva de retenção de lucros	-	-	3.041	(3.041)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	19.700	20.368	3.011	-	43.109

Tapuirama Cartório de Paz e Notas
 Praça São Jorge Nº 105
 CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuirama 23 MAIO 2017

- José Roberto de Lima Rangel
- Bel. Jefferson Rangel
- Leticia Rangel Ramos
- Maycon Rangel Ramos

Cartório de Paz e Notas
Tapuirama
Autenticação
 0840550480

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten initials)



QUADRO 4

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R\$ mil)

	31/12/2016	31/12/2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	3.041	3.624
Ajustes ao lucro líquido		
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	11.053	4.118
Depreciação e amortização	2.162	2.661
	<u>16.256</u>	<u>10.603</u>
Variações nos ativos operacionais		
Redução (aumento) em contas a receber	(34.602)	24.372
Redução (aumento) em ativo fiscal corrente	655	(240)
Redução (aumento) em adiantamentos	955	(3.251)
Redução (aumento) em depósitos judiciais	(316)	(431)
Redução (aumento) em outros créditos	(367)	(563)
Variações nos passivos operacionais		
Aumento (redução) em contas a pagar operacionais	12.287	(21.547)
Aumento (redução) em fornecedores	(825)	751
Aumento (redução) em adiantamentos de clientes	1.476	(3.391)
Aumento (redução) em salários e encargos	345	310
Aumento (redução) impostos e contribuições	424	(14)
Aumento (redução) em provisões contingências	300	221
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	<u>(3.412)</u>	<u>6.756</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações em investimentos em renda variável e propriedades	(260)	95
Aquisição do ativo imobilizado	(903)	(350)
Aquisição de intangível	(288)	(593)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimento	<u>(1.451)</u>	<u>(748)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de empréstimos bancários	(457)	(1.551)
Recabimento de empréstimos junto a partes relacionadas	1.657	8.306
Pagamentos de parcelamentos fiscais		(16)
Integralização de capital social	4.000	-
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamento	<u>5.200</u>	<u>4.739</u>
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	<u>337</u>	<u>10.749</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	25.106	14.357
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	25.443	25.106
Diminuição (Aumento) no caixa e equivalentes	<u>337</u>	<u>10.749</u>

Tapuíra Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 107
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia (origem) de acordo com o original a partir do registro de que consta

Tapuíra 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima
Escritor e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende de Azevedo
Oficial Substituto
- Leticia Resende Raldel Ramos
Escritora Substitua
- Maycon Faundes dos Santos
Escritor Substituto

Balão de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50481

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis





Tapuíra Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que sou fe.

Tapuíra
Carta 23 MAIO 2017

José Roberto de Fátima Rangel
Escritório e Tabelião
 Bel. Jefferson Resende Rangel
Advogado Suplente

[Handwritten signatures and stamps]

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50482

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (Em R\$ mil)

1. CONTEXTO OPERACIONAL E INFORMAÇÕES GERAIS

A **Trivale Administração Ltda.** ("Sociedade" ou "Trivale") foi constituída em 16 de maio de 1995 e tem como objetivo principal a prestação de serviços relacionados às transações de compras com cartões Pré-pago e Pós-pago de pagamento da bandeira VALECARD de gestão de meios de pagamentos para o programa de alimentação do trabalhador (PAT), gestão de frotas, convênio e similares, incluindo serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços.

2. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1 Elaboração e apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e também de acordo com a legislação societária brasileira, segundo a premissa de continuação dos negócios da sociedade em curso normal no Brasil. Ainda, todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na gestão da empresa.

A Administração considera que a Sociedade possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

2.2 Base de elaboração

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto se mencionado ao contrário nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2.3 Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Sociedade e de apresentação.

2.4 Reconhecimento de receita

A receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos e outras deduções similares.

As receitas decorrentes de serviços de gestão de operações de meio de pagamento, bem como, outros serviços prestados a parceiros e estabelecimentos comerciais, é apropriada no resultado quando da efetiva prestação de serviços.

[Handwritten signatures and initials]

Os descontos obtidos c/pré-pagamentos de obrigações aos estabelecimentos comerciais é reconhecida "pró-rata temporis", considerando os seus prazos de vencimentos. A receita de juros é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade.

2.5 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, contas bancárias e aplicações financeiras com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor justo, sendo demonstrados pelo valor justo. O caixa e equivalentes de caixa são classificados como instrumentos financeiros, e seus rendimentos são registrados no resultado do exercício.

2.6 Contas a receber operacionais

Os valores a receber das operações autorizadas pelos clientes dos cartões pré-pagos e pós-pagos; alimentação (PAT), Frotas (abastecimento e manutenção), convênio e similares de prestações de serviços de meios de pagamentos - representam principalmente os valores a receber devidos por clientes que foram autorizadas, mas que ainda não foram recebidas.

As operações são registradas no balanço pelo valor nominal dos títulos e são reconhecidos pelo valor justo. Transações pendentes de consumo - referem-se aos valores das transações autorizadas pelos clientes não utilizados, sendo os saldos nos cartões pré-pagos e pós-pagos não consumidos, que ainda não transformou em contas a pagar a estabelecimentos comerciais.

As perdas com clientes são constituídas uma provisão. A estimativa de perda sobre crédito é apresentada considerando os aspectos recuperabilidade dos recebíveis, a sua constituição representa o montante suficiente para suprir as eventuais perdas na realização dos créditos na avaliação da administração.

2.7 As demais classes de ativos de curto prazo

As demais classes de ativos financeiros classificados como créditos não contêm ativos classificados como *impaired*. A exposição máxima de risco de crédito na data do relatório é o valor contábil de cada classe de contas. Os estoques, créditos tributários e previdenciários e outras contas a receber (adiantamentos) são avaliadas as suas perspectivas de realização.

2.8 Empréstimos concedidos

São empréstimos com pagamentos estabelecidos em contratos, e não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor negociável e são acrescidos de juros conforme os contratos, se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado.

2.9 Depósitos judiciais

São valores de depósitos relativos ações trabalhistas, cíveis, inss patronal e cauções judiciais suportando os processos judiciais de acordo com a posição dos assessores jurídicos.

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 103
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia republicada conforme o original a nós apresentado do que não é...

Tapuírama 23 MAIO 2017

- José Roberto de F...
- Bel. Jefferson Resende Randel
- Letícia Resende Randel
- Maycon Fagundes dos Santos

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
LTI 50483



- José Roberto de Fátima
- Bel. Juremair Resende Ramos
- Leilicia Bezerra Rangel Ramos
- Maycon Aguiar dos Santos

de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CTI 50485



2.18 Salários e encargos a pagar

Obrigações a pagar com colaboradores relacionados à folha de pagamento, salários, férias e 13º salários e as Contribuições Previdenciárias e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.19 Tributos e contribuições a recolher

Obrigações fiscais federais são compostas pelas provisões para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) as quais são calculadas com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente. A provisão para o PIS é constituída à alíquota de 1,65% e para a COFINS à alíquota de 7,6%, ambas sobre o faturamento, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de funcionários e terceiros, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Obrigações fiscais municipais corresponde à provisão para o Imposto Sobre Serviços (ISS) calculado com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente, constituída à alíquota de 2,0%.

2.20 Passivos contingentes

A sociedade avalia suas contingências passivas de acordo com as determinações emanadas pelo pronunciamento contábil NBC TG 37, no qual apenas os processos estimados como "perdas prováveis", baseados na opinião dos assessores jurídicos sobre a causa das ações, na similaridade com processos anteriores, na complexidade da causa e no posicionamento do judiciário, os valores estimados de perda são provisionados.

2.21 Patrimônio líquido

A composição do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitadas são classificadas no patrimônio líquido.

A Sociedade possui registrado ajuste avaliação patrimonial em contrapartida com a rubrica de "Intangível" no valor de R\$20.367.713,00, proveniente de gastos com desenvolvimento interno do software operacional de controle e gestão de benefícios, convênios e frotas.

A Sociedade estará sujeita a diretrizes estabelecidas pelo Banco Central bem como ao cumprimento de regras e nível mínimo de Patrimônio Líquido.

2.22 Dividendos/distribuição de lucros

A proposta de distribuição de lucros efetuada pela Administração da Sociedade que estiver dentro da parcela equivalente ao lucro mínimo obrigatório é registrada como passivo circulante na rubrica "Distribuição de lucros a pagar", por ser considerada como uma obrigação legal.

2.23 Ativos e passivos financeiros

a. Ativos financeiros

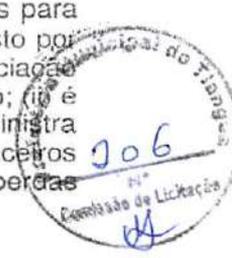
Os ativos financeiros são classificados nas seguintes categorias: (i) pelo valor justo por meio do resultado; (ii) mantidos até o vencimento; (iii) empréstimos e recebíveis; e (iv) disponíveis para venda. A classificação depende da natureza e do propósito dos ativos financeiros e é determinada no reconhecimento inicial.



Tapuírama 23 MAIO 2017

José Roberto de Fátima
 Escrivão e Zelar
 Eul Jefferson Rosa
 Letícia Resende Frangul Ramos
 Maycon Fagundes dos Santos
Escritório Substituto
LEI 50486

Sab. de Fiscalização



Ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros são mensurados ao valor justo pelo resultado quando são mantidos para negociação ou, no momento do reconhecimento inicial, são designados pelo valor justo por meio do resultado. Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação quando: (i) é adquirido principalmente para o propósito de venda em prazo muito curto; (ii) é parte de uma carteira identificada de instrumentos financeiros que a Sociedade administra em conjunto e que tenha um padrão recente real de lucros no curto prazo. Ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado são avaliados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidos no resultado do exercício.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e datas de vencimento fixas e que a Sociedade tenha a intenção e habilidade de manter até o vencimento são classificados nessa categoria. Ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, deduzido de provisão para perdas do valor recuperável ("impairment"). A receita com juros é reconhecida aplicando-se o método da taxa efetiva de juros.

Empréstimos e recebíveis

São ativos financeiros que têm pagamentos fixos ou determináveis e não são cotados em um mercado ativo, sendo mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, deduzido de provisão para perdas do valor recuperável ("impairment"). A receita com juros é reconhecida aplicando-se o método da taxa efetiva de juros, exceto para os recebíveis de curto prazo, quando o reconhecimento dos juros for imaterial.

Ativos financeiros disponíveis para venda

São aqueles que não são derivativos e que são designados como disponíveis para venda ou não são classificados nas categorias apresentadas anteriormente. Os ativos financeiros disponíveis para venda são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, a correção monetária e a variação cambial, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, quando incorridos.

As variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidas em rubrica específica do patrimônio líquido quando incorridas, sendo baixadas para o resultado do exercício no momento em que são realizadas em caixa ou consideradas não recuperáveis.

b. Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados: (i) pelo valor justo por meio do resultado; ou (ii) como outros passivos financeiros.

Passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado

São classificados nessa categoria os passivos financeiros mantidos para negociação ou quando mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidos no resultado. Os ganhos ou as perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro.





Outros passivos financeiros

São inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado usando-se o método da taxa efetiva de juros, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento.

2.24 Uso de estimativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais requer a adoção de estimativas por parte da Administração da Sociedade que impactam certos ativos e passivos, divulgações sobre contingências passivas e receitas e despesas no exercício demonstrado. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem valor residual do ativo imobilizado e intangível, provisão para créditos de liquidação duvidosa sobre contas a receber provisão para contingências. A Sociedade revisam as estimativas e premissas no mínimo anualmente.

3 REGULAMENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

Em razão da Lei nº 12.865, publicada em 09 de outubro de 2013, as atividades da Sociedade passaram a estar sujeitas à regulação do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela regulamentação editada pelo próprio BACEN. A Sociedade possui os requerimentos para atuar em todas as formas previstas na legislação em função de seu modelo de negócio, dos produtos e dos mercados em que opera. Neste sentido, a Trivale está sujeita à autorização de funcionamento pelo Banco Central bem como ao cumprimento de regras, que abrangem, dentre outros, gestão de risco, níveis mínimos de Patrimônio Líquido e o cumprimento de requisitos semelhantes aos de uma Instituição Financeira.

A Administração está tomando as providências necessárias e realizando adequações visando estar em plena conformidade com a recente regulamentação a partir da concessão da autorização pelo BACEN.

Em complementariedade às informações financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Sociedade estará sujeita a divulgar também, a partir da autorização a ser manifestada pelo órgão regulador, as Informações Financeiras elaboradas de acordo com o conjunto de critérios, procedimentos e regras contábeis consubstanciados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, que diverge de algumas práticas adotadas atualmente e cujos efeitos poderão ser diferentes.

A Sociedade já realizou o protocolo do pedido de autorização e aguarda manifestação do BACEN. Foram criadas as Instituições de Arranjos de Pagamentos ("IAP") e as Instituições de Pagamentos ("IP"), neste caso de credenciamento, emissores de Cartões Pré e Pós Pagos, na bandeira ValeCard.

Tapirama Cartório de Pagamentos
Praça Saad Jorge
CEP: 38.417-000-TRIVALE
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta como o original a ser apresentado
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
23 MAIO 2017
50487

- José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto





4 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2016	31/12/2015
Caixa e Bancos	10.076	9.571
Aplicações financeiras de liquidez imediata	14.529	10.428
Aplicações financeiras vinculadas	838	5.107
	<u>25.443</u>	<u>25.106</u>

Os saldos da rubrica "Caixa e bancos" são constituídos por fundo fixo de caixa e valores disponíveis em contas bancárias para liquidações de obrigações de curto prazo, salários, fornecedores e estabelecimentos. As aplicações financeiras visam criar uma reserva técnica de caixa para prover a liquidação das transações com estabelecimentos, bem como suprir quaisquer necessidades fora dos padrões usuais.

As aplicações vinculadas se destinam a fornecer reciprocidade bancária para instituições financeiras para fins de fornecimento de cartas de fianças bancárias e não estão sujeitas à restrição.

5 CONTAS A RECEBER E OUTROS RECEBÍVEIS

	31/12/2016	31/12/2015
Contas a receber serviços	209.401	178.739
Repasse de franquias	-	160
Outros recebíveis	59	479
(-) Consumo a realizar	(76.090)	(80.610)
(-) Perda estimada em créditos de liquidação duvidosa	(23.951)	(12.898)
	<u>109.419</u>	<u>85.870</u>

Os contas a receber de serviços, relacionados à prestação de serviços de gestão de meios de pagamentos para o programa de alimentação do trabalhador (PAT), gestão de frotas, convênio e similares. Operações pendentes de consumo - referem-se aos valores das transações autorizadas pelos clientes não utilizados, sendo os saldos nos cartões pré-pagos e pós-pagos não consumidos, que ainda não transformou em contas a pagar a estabelecimentos

As perdas com clientes e registradas na conta "Perda estimada de créditos liquidação duvidosa". A estimativa de perda sobre crédito é apresentada considerando os aspectos das contas vencidas que não apresentam nenhuma garantia real e são mensuradas com base nos valores irrecuperáveis estimados, determinados em experiências passadas de inadimplência e na análise da situação financeira de cada cliente. Os valores constituídos são suficientes para suprir as eventuais perdas conforme posição da administração.

Tapuira Cartório de Paz e Notaria
Praça Saad Jorge Nº 1111
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia por meio eletrônico
e original a não ser apresentado de outra forma

Tapuira 23 MAIO 2017

- José Roberto de F. Lima - Engenheiro
Escritor e Tabelião
 Bel. Jefferson Rezende Rabel -
Diretor Substituto
 Leticia Resende Rangel Ramos -
Escritor(a) Substituto(a)
 Maycon Fagundes dos Santos -
Escritor(a) Substituto(a)



Tapuírama 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima Rangel
Escritor e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Óscar Substituto
- Letícia Resende Rangel Ramos
Escritora Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50489



6 IMPOSTO A RECUPERAR

	31/12/2016	31/12/2015
COFINS	-	-
PIS	-	-
CSLL	54	-
IRPJ	-	-
IRRF retido	893	1.210
IRRF s/aplicação financeira	1.024	773
	<u>1.971</u>	<u>2.626</u>

Os créditos tributários são representados por tributos a recuperar sobre retenções fiscais federais com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

7 ADIANTAMENTOS E DESPESAS ANTECIPADAS

	31/12/2016	31/12/2015
Adiantamentos a funcionários	238	193
Adiantamentos a fornecedores	2.199	3.025
Adiantamento de viagens	556	730
	<u>2.993</u>	<u>3.948</u>

Os ativos representados por adiantamentos os quais são estabelecidos considerando à política vigente com um prazo para liquidação dos valores.

8 OUTROS ATIVOS

	31/12/2016	31/12/2015
Estoques	-	86
Despesas antecipadas de seguros	-	96
Ativos mantidos para venda	1.016	467
	<u>1.016</u>	<u>649</u>

Os ativos representados por ativos recebidos de clientes destinados a vendas, estoques bens terceiros em comodatos e despesas antecipadas de seguros que apropriação está para períodos seguintes.

9 EMPRÉSTIMOS COM PARTES RELACIONADAS

	31/12/2016	31/12/2015
Empréstimos a sócios - pessoa física	2.813	2.876
VALEINVEST Participações e Investimentos S/A	-	139
CEPHAS Participações Societárias S.A.	-	1.455
	<u>2.813</u>	<u>4.470</u>

16



Os empréstimos concedidos com partes relacionadas com pagamentos calculáveis, e não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor negociável e são acrescidos de juros conforme os contratos.

10 DEPÓSITOS JUDICIAIS

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Depósitos judiciais (Cíveis e trabalhistas)	453	329
Bloqueios Judiciais - Conta Bancária	260	245
Cauções de processos	9	9
INSS Patronal	500	323
	<u>1.222</u>	<u>906</u>

Os depósitos judiciais de processos relativos à causas trabalhistas, cíveis, Inss patronal e cauções judiciais

11 INVESTIMENTOS

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Investimentos em Ações	560	288
	<u>560</u>	<u>288</u>

Os investimentos relativos à aplicação em mercado de capitais no Banco XP Investimentos

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 19
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprografiada
o original a mim apresentado de

Tapuírama 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão Tabelião
- Bel. Jefferson Rosendo Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituto
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 17.



**12 IMOBILIZADO
MOVIMENTAÇÃO 2016**

Descrição	Taxa aa	Inicial		Imobilizado		Final		Depreciação		Final		Residual	
		2015	2016	Adições	Baixas	2016	2015	Adições	Baixas	2016	2016	2016	2016
Terrenos		30	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30
Edifícios	4%	427	-	-	-	427	(116)	(34)	-	(150)	-	-	277
Benefícios em imóveis de terceiros	4%	316	-	-	-	316	(273)	(23)	-	(236)	-	-	20
Móveis e utensílios	10%	895	-	125	-	1.021	(471)	(82)	-	(553)	-	-	468
Servidores	20%	2.088	-	815	-	2.903	(1.961)	(743)	-	(2.704)	-	-	199
Computadores e periféricos	20%	2.440	-	145	(5)	2.580	(1.856)	(326)	5	(2.177)	-	-	403
Terminais de captura	20%	1.174	-	201	(201)	1.174	(1.151)	(202)	201	(1.152)	-	-	22
Equipamentos de comunicação	20%	196	-	35	-	231	(85)	(19)	-	(104)	-	-	127
Máquinas e equipamentos	20%	383	-	57	-	440	(179)	(23)	-	(202)	-	-	238
Veículos	20%	158	-	-	-	158	(136)	(10)	34	(112)	-	-	45
		8.107		1.379	(206)	9.280	(6.228)	(1.462)	240	(7.450)			1.830



Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge Nº 105
CEP: 39.417-000-TAPUIRAMA, MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuírama 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima Rangel
- Bel. Jefferson Resende Rangel
- Letícia de Fátima Ramos
- Maria do Carmo dos Santos

Autenticação
CIT 50491

MOVIMENTAÇÃO 2015

Descrição	Taxa aa	Inicial		Imobilizado		Final		Depreciação		Final		Residual 2015
		2014	2014	Adições	Baixas	2015	2015	Adições	Baixas	2015	2015	
Terrenos		34	-	-	(4)	30	-	-	-	-	-	30
Edifícios	4%	459	11	(96)	-	470	(41)	-	-	(137)	-	333
Benfeitorias em imóveis de terceiros	4%	316	-	(227)	-	316	(46)	-	-	(273)	-	43
Móveis e utensílios	10%	824	28	(382)	-	852	(68)	-	-	(450)	-	402
Servidores	20%	2.537	67	(1.180)	-	2.602	(838)	-	-	(2.019)	-	586
Computadores e periféricos	20%	1.630	110	(1.515)	-	1.800	(285)	-	-	(1.800)	-	-
Terminais de captura	20%	1.172	-	(1.000)	-	1.172	(151)	-	-	(1.151)	-	21
Equipamentos de comunicação	20%	170	27	(75)	-	196	(11)	-	-	(85)	-	111
Máquinas e equipamentos	20%	404	104	(154)	-	508	(24)	-	-	(178)	-	330
Veículos	20%	158	-	(116)	-	158	(19)	-	-	(135)	-	23
Aeronave	20%	474	-	(347)	(474)	-	-	-	347	-	-	-
		8.238	347	(5.092)	(478)	8.107	(1.483)	347	(6.228)	1.879		

O imobilizado demonstrado custo histórico, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida econômica estimada dos bens às taxas anuais. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados no final de cada exercício, em atendimento à NBC TG 27 (R1).



Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuírama 23 MAIO 2017

- José Roberto da Palma Rangel
- Escrivão
- Det. Jefferson Rosendo Rangel
- Leivla Resende Rangel Ramos
- Maycon de Jesus Santos

66404
Tapuírama
Autenticação
CTI 50492

13 INTANGÍVEL

Descrição	Taxa aa	Inicial		Intangível		Final		Amortização		Residual
		2015	2015	Adições	Baixas	2016	2016	Adições	Baixas	
Desenvolvimento do software de controle e gestão	20%	29.530	29.537	26	(19)	29.537	29.537	(960)	19	23.120
		<u>29.530</u>	<u>29.537</u>	<u>26</u>	<u>(19)</u>	<u>29.537</u>	<u>29.537</u>	<u>(960)</u>	<u>19</u>	<u>23.120</u>

Descrição	Taxa aa	Inicial		Intangível		Final		Amortização		Residual
		2014	2014	Adições	Baixas	2015	2015	Adições	Baixas	
Desenvolvimento do software de controle e gestão	20%	28.925	29.518	593	-	29.518	29.518	(1.144)	-	24.042
		<u>28.925</u>	<u>29.518</u>	<u>593</u>	<u>-</u>	<u>29.518</u>	<u>29.518</u>	<u>(1.144)</u>	<u>-</u>	<u>24.042</u>

A Sociedade possui registrado neste grupo em contrapartida com a rubrica de "Ajuste e Avaliação Patrimonial" no Patrimônio Líquido no valor de R\$ 20.382.581, proveniente de gastos com desenvolvimento interno do software operacional de controle e gestão de benefícios, convênios e frotas.



Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge Nº 109
CEP: 38.417-006-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que não se.

Tapuírama 23 MAIO 2017

- José Roberto de Matos Rangel
Escritor de Tabelão
- Bel. Jefferson José Rangel
Escritor de Tabelão
- Letícia de Fátima Ramos
Escritor de Tabelão
- Maycon Francisco dos Santos
Escritor de Tabelão



Tapuírama Cartório de Paz e Notas
 Praça São Jorge Nº 105
 CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
 Autenticamos esta cópia reprográfica com o original a mim apresentado de que data de
 Tapuírama 23 MAIO 2017
 José Roberto de Faria
Escritor e Tapanço
 Bel. Jefferson Resende Rangel
Osteal Substituto
 Letícia Resende Rangel Ramos
Escritora Substituta
 Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto

234
 Sala de Fiscalização
 CTI 50494

14 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	31/12/2016	31/12/2015
Empréstimos	25	250
Arrendamento mercantil	32	187
	57	437

Os empréstimos e arrendamento mercantil para financiamentos de bens e serviços. Tais passivos são reconhecidos inicialmente pelo valor negociável e são acrescidos de juros conforme os contratos.

15 CONTAS A PAGAR A ESTABELECIMENTOS

	31/12/2016	31/12/2015
Operações em processo de repasse aos estabelecimentos	114.800	102.949
Aluguel de equipamentos	468	32
	115.268	102.981

Operações em processo de repasses, são os valores a liquidar com os estabelecimentos comerciais, correspondem a transações feitas pelos portadores de cartões a serem repassados aos estabelecimentos.

Aluguel de equipamento que opera os serviços transações "POS" para os estabelecimentos.

16 FORNECEDORES

	31/12/2016	31/12/2015
Fornecedores de bens e serviços	4.670	5.410
Fornecedores de comodato	-	86
	4.670	5.495

Compromissos relacionados a prestadores de serviços, comissões a pagar e fornecedores de bens e serviços.

17 ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

	31/12/2016	31/12/2015
Antecipação de clientes	2.302	826
	2.302	826

Adiantamentos relacionados antecipação de clientes operacionais





18 SALÁRIOS E ENCARGOS A PAGAR

	31/12/2016	31/12/2015
Salários a pagar	802	673
Pensão judicial	1.497	2
Férias a pagar	350	1.376
INSS a Recolher	105	279
FGTS a Recolher	7	86
	2.761	2.416

Obrigações a pagar com colaboradores relacionados à folha de pagamento, salários, férias e 13º salários e as contribuições previdenciárias e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), repasse de pensão judicial e contribuição sindical.

19 TRIBUTOS A RECOLHER

	31/12/2015	31/12/2015
Imposto de renda e contribuição social		
IRPJ	73	82
CSLL	27	30
	100	112
Outros tributos a recolher		
COFINS	464	256
PIS	91	49
PIS/COFINS/CSLL Retido	243	84
IRRF s/Folha	-	56
IRRF serviços pessoas jurídica	-	69
IRRF serviços terceiros	149	5
ISS	173	152
COFINS parcelado	-	13
	1.120	684
Total	1.220	796

Tapuíra Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge N° 105
CEP: 38.417-006-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia digitalizada conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuíra 23 MAIO 2017

José Roberto de Fátima Rangel
 Bel. Jefferson Rogério Rangel
 Letícia de Fátima Rangel Ramos
 Danyce de Fátima Santos

Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50495

Obrigações fiscais federais são compostas; Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS), a constituição para o PIS é com alíquota de 1,65% e para a COFINS à alíquota de 7,6%, ambas sobre o faturamento na sua apuração compensa os créditos. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de funcionários, pessoa jurídica e terceiros), Obrigações fiscais municipais corresponde à para o Imposto Sobre Serviços (ISS) calculado sobre o serviços com base na alíquota de 2,0%. Os parcelamentos de contribuições são os compromissos assumidos de pagamento junto ao governo federal em anistia fiscal.

22





20 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	31/12/2016	31/12/2015
Com terceiros pessoas físicas	-	77
	-	77

Obrigações com terceiros pessoa física são reconhecidos inicialmente pelo valor negociável e acrescidos de juros conforme os contratos.

21 PROVISÕES PARA RISCOS

	31/12/2015	31/12/2015
Contingências Trabalhistas	810	510
Contingências Cíveis	190	190
	1.000	700

A Sociedade com base nas informações de seus assessores jurídicos, na análise das demandas judiciais pendentes e na experiência anterior referente às quantias reivindicadas nas ações trabalhistas e cíveis, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir os prováveis desembolsos futuros de caixa estimados com as ações em curso.

Parte das contingências trabalhistas e cíveis está amparada por depósitos judiciais registrados no ativo no valor de R\$ 713 mil em 2016 e R\$ 574 mil em 2015.

22 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- a) **Capital social** da Sociedade é composto de 19.700.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00, no montante de R\$ 19.700.000,00 todas integralizadas:

Proprietário	Quantidade	Valor em R\$
Valeinvest Participações e Investimentos S.A.	19.699.990	19.699.990,00
João Batista Rodrigues	10	10,00
	19.700.000	19.700.000,00

- b) **Ajustes de avaliação patrimonial** a Sociedade possui registrado ajuste avaliação patrimonial em contrapartida com a rubrica de "Intangível" no valor de R\$20.367.713,00, proveniente de gastos com desenvolvimento interno do software operacional de controle de BACEN. Neste sentido vem mantendo a conta de lucros acumulados, preocupada com requisitos de níveis mínimos de Patrimônio Líquido.

Lucros acumulados as atividades da Sociedade está em processo de regulamentação de BACEN. Neste sentido vem mantendo a conta de lucros acumulados, preocupada com requisitos de níveis mínimos de Patrimônio Líquido.

Tapuíra Cartório de Paz e Negociação
Praça São Jorge Nº 105
CEP: 38.417-000 TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia eletrônica com o original a fim de apresentá-la de que de

Tapuíra 23 MAIO 2017

José Rogério de Fátima Rangel
 Sel. Jefferson Resende Rangel
 Letícia Pradine de Jesus Ramos
 Márcio F. de Jesus Ramos

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CTI 50496



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6284101 em 25/05/2017 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 172217181 - 25/04/2017. Autenticação: 0C0993B9CF5CD8AF212E2719EC5EAF519448A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.718-1 e o código de segurança QrQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

23



23 RECEITA LIQUIDA

	31/12/2016	31/12/2015
Receita bruta	98.462	84.138
Receitas pré-pagamento de obrigações (a)	33.149	25.401
Devoluções e descontos incondicionais	(22.968)	(17.570)
Impostos sobre serviços	(9.009)	(7.713)
Receita líquida das operações	99.634	84.256

A receita operacional bruta é proveniente de serviços das operações de meio de pagamentos relacionado ao Arranjo de Pagamento ValeCard, dos cartões pré-pagos e pós-pagos; alimentação (PAT), Frotas (abastecimento e manutenção), convênio e similares, bem como outros serviços de serviços de utilização de rede.

(a) Os descontos obtidos c/ pré-pagamentos de obrigações aos estabelecimentos e fornecedores é reconhecida "pro rata temporis", considerando os seus prazos de vencimentos e Receitas reembolsos das tarifas transferências de valores para, os estabelecimentos.

24 DESPESAS POR NATUREZA

O detalhamento dos custos dos serviços prestados e das despesas operacionais líquidas por natureza está apresentado a seguir:

	31/12/2016	31/12/2015
Custo do período	16.134	12.508
Despesas comerciais	13.364	6.383
Despesas administrativas	65.353	62.109
	94.851	81.000

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP: 38.417-000 - TAPUIRAMA - MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que deu fe.

Tapuírama 23 MAIO 2017

- José Roberto de Fátima Bange
- Bet. Jefferson Rosendo Rangel
- Leticia Resende
- Marcon Fátima

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50497





	31/12/2016	31/12/2015
Serviços de terceiros	35.222	31.555
Pessoal e encargos	22.503	22.467
Captura de dados	8.082	6.177
Tecnologia e rede	5.579	4.113
Viagens	2.145	2.416
Depreciação e amortização	2.007	2.608
PECLD	11.053	4.118
Confecção de cartões	1.289	1.144
Comunicação e atendimento	588	747
Materiais de uso e consumo	855	745
Aluguéis	805	739
Gestão de crédito	536	632
Publicidade e propaganda	614	456
Telefonia	427	562
Manutenção de imóveis	313	282
Outras	2.833	2.249
	94.851	81.000

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge Nº 105
CEP: 38.417-006-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia e programação contendo
o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuírama 23 MAIO 2017

José Roberto de Fátima Rangel
Exm. Escrivão Público

Bel. Jefferson Ricardo Rangel
Dir. Substituído

Letícia Regina de Rangel Ramos
Exm. Escrivão Público

Mariana de Jesus dos Santos
Substituído

AUTENTICAÇÃO
CTI 50498

25 RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

	31/12/2016	31/12/2015
Receitas financeiras		
Juros e multas sobre contas a receber	4.873	5.011
Rendimentos de aplicações financeiras	2.387	1.645
Outras	65	319
	7.325	6.975
Despesas financeiras		
Juros incorridos	(1.248)	(575)
Tarifas financeiras e de cobranças	(2.506)	(1.245)
Outras	(517)	(663)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras (a)	(1.882)	(782)
	(6.153)	(3.265)
	1.174	3.710

(a) Despesas de PIS e COFINS sobre receitas financeiras auferidas, sujeitas ao regime de apuração não-cumulativo, sob às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, conforme disposições do Decreto nº 8.426/15, com vigência a partir de 1º de julho de 2015.

25



Tapuírama Cartório de Paz e Notariado
Praça São Jorge Nº 100
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reproduzida fielmente com o original a meu aprestitivo de que dou fé.

Tapuírama 23 MAIO 2017

José Roberto de Fátima
Escritor Tabelião

Bel. Jefferson Resende Ramos
Oficial Substituto

Letícia Resende Rangel Ramos
Escritor Substituto

Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto

719
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50499

26 IMPOSTOS SOBRE RESULTADO

	31/12/2016	31/12/2015
Base de calculo IRPJ/CSLL	4.741	5.959
Alíquota vigente (IRPJ 25%+CSLL 9%)	34%	34%
Expectativa de (despesas) de IRPJ e CSLL	1.612	2.026
Efeito do IRPJ/CSLL s/diferenças permanentes/temporárias		
Provisão para contingências	102	75
Despesas não dedutíveis	10	39
Outros	(24)	(6)
Despesa com tributos sobre o lucro	1.700	2.135
Alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro	35,86%	35,83%

27 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da sociedade foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito nos valores de realização estimados.

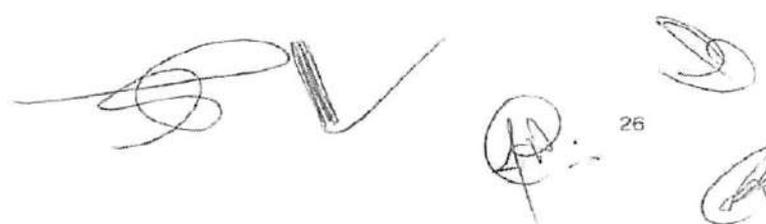
A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando à liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A sociedade não efetua aplicações de caráter especulativo, seja em derivativos, seja em outro ativo de risco.

a) Fatores de risco financeiro

A Sociedade em sua situação patrimonial, o risco de taxa de juros advém da possibilidade estarem sujeitas a alterações nas taxas de juros que possam trazer impactos ao valor justo do portfólio das aplicações financeiras. A aplicação em títulos de emissão de instituições financeiras (CDBs) e de fundos de curto prazo, obedecendo a critérios da política de risco interna e limites estabelecidos com base em informações qualitativas e quantitativas e incluem a necessidade de alocação de recursos em conformidade para a garantia dos pagamentos das obrigações de curto prazo. A carteira de aplicações financeiras está, em sua totalidade, exposta à flutuação das taxas de juros no mercado doméstico.

b) Risco de crédito

A política de crédito considera as peculiaridades das operações é orientada de forma a manter a flexibilidade exigida pelas condições de mercado e pelas necessidades dos clientes. A Sociedade monitora permanentemente o nível de suas contas a receber e apura provisão para perdas sobre créditos. A Sociedade possuem clientes que representam a concentração de mais 5% do total de sua respectiva classe de ativos financeiros em órgãos públicos.





c) Risco de liquidez

A gestão do risco de liquidez tem como principal objetivo monitorar os prazos de liquidação dos direitos e obrigações dos recebimentos que compõem o fluxo de caixa da Sociedade são oriundos basicamente dos contratos clientes de cartões pré-pago, pós-pago, convênio e similares o que ocorre em sua maioria na segunda quinzena de cada mês.

Em contrapartida, os pagamentos à rede credenciada estabelecimento, principais fornecedores, transcorrem ao longo do mês.

d) Risco de fraude

A Sociedade utiliza um sistema antifraude no monitoramento das transações efetuadas com cartões, que aponta e identifica transações suspeitas de fraude no momento da autorização e envia um alerta para que contate o portador do cartão.

e) Risco de mercado de atuação (concorrência)

A Sociedade atua em um mercado competitivo, concorrendo com outras empresas que oferecem serviços e produtos similares, a comercializa produtos alimentação (PAT) Frota (abastecimento e manutenção), convênio e similares por meio de: (i) equipe própria de vendas; (ii) representantes externos; (iii) parcerias comerciais, em um mercado que os clientes já têm a percepção apurada da concorrência, razão pela qual "forçam" cada vez mais preços e prazos.

f) Risco de capital

A Sociedade executa suas atividades de gestão de risco de capital por meio de um modelo de gestão centralizado, com o objetivo primário de atender suas atividades normais, bem como maximizar o retorno sobre o capital para os acionistas.

A partir da concessão da autorização de funcionamento como Instituição de Pagamento pelo BACEN, a Sociedade estará sujeita ao cumprimento de regras, que abrangem, dentre outros, gestão de risco, níveis mínimos de Patrimônio Líquido e o cumprimento de requisitos semelhantes aos de uma Instituição Financeira.

28 APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração da Sociedade, declara que reviu, discutiu e concordou com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e foi autorizada para emissão em 15 de abril de 2017.

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge nº 1039
CEP: 36.417-000-TAPUIRÁ-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reproduzida eletronicamente
a original à mim apresentada de que não alteramos o conteúdo.
Tapuira 23 MAIO 2017
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
 José Roberto de Fátima Ramos
Escrivão e Tabelião
 Bel. Jefferson Resende
Oficial Substituto
 Letícia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituta
 Maycoll Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto





Uberlândia, 15 de abril de 2017.

Acionistas

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS S/A

JOÃO BATISTA RODRIGUES

Administradores

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Diretor Presidente

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
Diretor de Produto

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA
Diretor de Planejamento e Gestão

SIMÔNIO FREITA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro

Contador

LAMONIEL FÁRIA COMACCIO
CRC-MG 41.552/O-4
CPF: 350.326.506-68

Tapuirama Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 103
CEP: 38.417-000-TAPIRAMA, MG
AUTENTICAÇÃO
Foi autenticada esta cópia eletrônica a partir do original a íntem apresentado de que consta:
Data: 23 MAIO 2017
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CTI 50501
 José Roberto de Fátima Rangel
Escritório e Tabelião
 Bel Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
 Luciana Resende Rangel Ramos
Representante Substituto
 Maycon Fagundes dos Santos
Escritório Substituto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/221.718-1	J173944009934	25/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 17/221.718-1 em 25/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6284101, em 25/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Belo Horizonte, Quinta-feira, 25 de Maio de 2017





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 25 de Maio de 2017



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, n. 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-112, neste ato representado por seu(s) administrador (es) abaixo indicado(s).

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº 824.269.021-91, integrante da sociedade de advogados Romano Donadel e Advogados Associados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.169, com endereço à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1133, bairro Vigilato Pereira, nesta cidade de Uberlândia-MG, CEP 38411-106.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado para defesa em geral dos interesse da empresa.

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2018.


JOÃO BATISTA RODRIGUES


SIMONIO FREITAS DA SILVA

SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, COM RESERVA de iguais, os poderes por mim recebidos de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA nestes autos, aos(a) Dr. Pyther Paiva Teixeira, inscrito(a) na OAB/MG 173.725, com endereço profissional à **Avenida dos Vinhedos, 200, conj. 4, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia/MG**, para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa do constituinte, vedado o substabelecimento deste, para protocolo de IMPUGNAÇÃO, interposta no PREGÃO ELETRÔNICO nº 4.25.02/2019, promovido pelo MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

Ao fazer (em) uso dos seus poderes os concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto à extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se com a merecida ênfase, que somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil – CPC sob pena de nulidade.

Uberlândia-MG, 6 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wanderley Romano Donadel".

Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 25/02/2015
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL



(M-006)

Expediente: TC-000272/989/15-3

Representante: RP Administração de Convênios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jahu

Responsável pela Representada: Rafael Lunardelli Agostini – Prefeito

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 064/2014, Processo nº 4059/PG/2013, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jahu, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, óleo diesel S10, para a frota de veículos automotores do contratante, conforme especificações constantes do Anexo I.

Valor Estimado da Contratação: R\$4.063.879,76

Advogados: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870) e Maria Luíza Silva Bittencourt (OAB/MG nº 116.123)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por **RP ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 064/2014, PROCESSO nº 4059/PG/2013, do tipo menor preço, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, óleo diesel S10, para a frota de veículos automotores do contratante, conforme especificações constantes do Anexo I.

A data de abertura da sessão pública está marcada para ocorrer no dia 20/01/2015, às 09:00 horas.



1.2. A representante insurge-se contra o Edital afirmando, em única queixa, que o índice de endividamento contido no subitem "2.1"¹, alínea "b.5", do Edital, ou seja, 0,50, ofende frontalmente os princípios e diretrizes trazidas pela Lei de Licitações e Contratos, assim como entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, além de restringir de forma injustificada a participação de inúmeros licitantes em potencial.

Assevera que o nicho de mercado em que se encontram as empresas prestadoras do vale-alimentação é o mesmo daquelas empresas que fornecem o serviço de gestão de frota, apresentando, portanto, um único índice de endividamento. Cita os julgamentos dos processos TC-002656/989/14-2, TC-002668/989/14-8 e TC-00905/989/13-3.

1.3. Nestes termos, requereu a representante fosse concedida a liminar de suspensão do procedimento licitatório, e, ao final, o acolhimento das impugnações, com a determinação de retificação do ato convocatório.

1.4. Por meio de decisão publicada no D.O.E. em 20 de janeiro de 2015, fora determinada a suspensão do andamento do certame e fixado o prazo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, para apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório, tendo em vista a existência de indícios suficientes de confronto com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigos 3º, §1º, inciso I, 31, §5º, ambos da Lei nº 8.666/93, além da jurisprudência desta Corte, sobretudo diante do índice de endividamento exigido no Edital, conforme julgamento de caso análogo a presente matéria, isto é, o processo TC-001395/989/14-8 (*Sessão Plenária de 07/05/2014, de Relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos*).

1.5. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Jahu oferece suas justificativas; assim, apresenta o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, que acolhe a pretensão da representante, aduzindo que o índice de

¹ 2.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

b.5) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

(...)

Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a: 0,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



endividamento seja eleito de acordo com a realidade do ramo de mercado em que se insere o objeto licitado. Tal posicionamento fora seguido pela Pregoeira do Município, bem assim pelo Secretário de Economia e Finanças.

Colaciona aos autos eletrônicos o Edital retificado.

1.6. A Chefia da Assessoria Técnica Jurídica, o d. Ministério Público de Contas e a Secretaria-Diretoria Geral opinam, unanimemente, pela **procedência** da representação.

É o relatório.



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 25/02/2015
TC-000272/989/15-3

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Trata-se de representação formulada por **RP ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA.** contra o Edital do Pregão Presencial nº 064/2014, PROCESSO nº 4059/PG/2013, do tipo menor preço, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, óleo diesel S10, para a frota de veículos automotores do contratante, conforme especificações constantes do Anexo I.

2.2. Preliminarmente, como já exposto no relatório disponibilizado a Vossas Excelências, por meio da decisão publicada no D.O.E. de 20 de janeiro de 2015, foi determinada a suspensão do andamento do certame e requisitada a documentação necessária para análise da matéria como exame prévio de edital, além de justificativas, fixando à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU** o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento.

Desta forma, submeto estas medidas ao **REFERENDO** deste E. Plenário.

2.3. **No mérito**, a representação é **procedente**, como bem assinalaram os órgãos técnicos desta Corte.

2.4. Com efeito, a própria Municipalidade de Jahu corrobora as assertivas impugnatórias da petionária, dando provimento ao seu pleito por meio dos pareceres da Secretaria de Negócios Jurídicos, da Pregoeira do Município, e do Secretário de Economia e Finanças. Aliás, a Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



representada coligiu aos autos eletrônicos o Edital retificado sem a cláusula em exame.

Deveras, as empresas que concorrem para o objeto posto em disputa não diferem em sua essência econômica daquelas empresas que prestam serviços de fornecimento e administração de cartões eletrônico/magnéticos de vale alimentação/refeição.

Elas estão submetidas às mesmas contingências no que tange a maior dependência de capital de terceiros para o financiamento do seu ativo, que pode ser de curto ou longo prazo. Caso a concentração seja de exigíveis no curto prazo, maior será o risco oferecido pela empresa; de outra parte, se o endividamento tiver perfil de longo prazo, a empresa possui uma situação mais confortável, em tese representando uma eficiente política de endividamento.

A jurisprudência pacificada neste Tribunal é no sentido de que, para se exigir os índices contábeis preconizados no §5º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração Pública comparar os índices apresentados por outras empresas do mesmo setor econômico, verificando a tendência demonstrada na análise de diversos exercícios, além de se saber a real composição do endividamento, quer seja ele de curto ou longo prazo, sem contar com o custo financeiro dessas dívidas.

A exemplo, cito os julgamentos dos processos TC-3892/989/14-6 (*Sessão Plenária de 24/09/2014, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa*), TC-003625/989/14-0 e TC-003645/989/14-6 (*Sessão Plenária de 17/09/14, de minha lavra*), TC-003661/989/14-5 (*Sessão Plenária de 27/08/2014, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini*) e TC-003266/989/14-4 (*Sessão Plenária de 06/08/2014, de Relatoria da Eminentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes*), entre outros.

Destarte, deve a Municipalidade representada retificar o Índice de Endividamento com base em percentuais encontrados no mercado do segmento ora licitado, a fim de que não haja comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo do certame, nos termos do inciso I, do §1º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2.5. Ante o exposto, por tudo o mais consignado nos autos, **VOTO** pela **PROCEDÊNCIA** da representação formulada e determino à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU** que, caso prossiga com o certame, promova a retificação do Edital para que exija o índice de endividamento com base em percentuais encontrados no mercado do segmento ora licitado, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo desta decisão, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Por fim, archive-se o procedimento eletrônico, após o trânsito em julgado da decisão.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO